PORTARIA DIR nº 47/2022

Florianópolis, 29 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a concessão de descontos nas mensalidades da Faculdade Cesusc e Colégio Cruz e Sousa para integrantes efetivos do Corpo Técnico-administrativo e do Corpo Docente da Faculdade Cesusc, e seus dependentes.

O Diretor Geral da Faculdade Cesusc, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, e

### CONSIDERANDO,

- a) que, para efeitos desta Portaria, pressupõe-se empregados(as) ("Empregados") os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Docente, contratados pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda;
- b) que, para efeitos desta Portaria, pressupõe-se dependentes ("Dependentes") os(as) filhos(as), cônjuges e companheiro(as) dos Empregados, assim como aqueles reconhecidos como tal em decisão judicial transitada em julgado:
- c) a necessidade de um regramento disciplinando a concessão de descontos para os Empregados e para os Dependentes que estudarem na Faculdade Cesusc e/ou no Colégio Cruz e Sousa;
- d) que as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis aos Empregados garantem o direito a bolsas de estudo, delegando às instituições empregadoras a prerrogativa de estabelecer os critérios disciplinadores da concessão e manutenção do benefício:
- e) especificamente com relação aos Docentes, a necessidade de uma proporcionalidade dos descontos com a jornada de trabalho;
- f) que a redução do patamar de desconto de 80% para 40% previsto pela DIR no 04/2021, para os integrantes dos Corpos Técnico-Administrativo e Docente que fossem admitidos a partir de sua

Muito além do diploma

g) edição (em 14.01.2021) na prática não foi implementada, haja vista a importância do benefício assegurado originalmente, como incentivo à capacitação profissional, bem como atrativo para novas contratações e retenção daqueles colaboradores contratados;

## RESOLVE EDITAR A SEGUINTE REGULAMENTAÇÃO:

- Art. 1°. Aos Empregados admitidos pela Faculdade Cesusc, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., bem como seus respectivos dependentes é assegurado o direito ao desconto da seguinte forma:
- I No caso de Técnico-Administrativo na proporção de 80% (oitenta por cento) nas mensalidades devidas no âmbito da própria Faculdade ou do Colégio Cruz e Sousa.
- II No caso de Docentes na proporção de 80% (oitenta por cento) nas mensalidades devidas no âmbito da própria Faculdade ou do Colégio Cruz e Sousa sendo que, em qualquer caso, tal patamar estará sujeito e deverá guardar proporcionalidade com a jornada de trabalho encampada em cada semestre letivo na Faculdade e no ano letivo no caso do Colégio.

Primeiro. Parágrafo Tanto no caso de integrantes do Corpo Técnico-Administrativo como do Corpo Docente o benefício será concedido somente depois de superado o prazo inicial de 90 (noventa) dias da contratação e a partir do momento em que restar formalmente requerido.

Parágrafo Segundo. A condição de Dependente, requisito essencial à solicitação do benefício, deverá ser comprovada por ocasião do requerimento do benefício e, indispensavelmente a cada nova matrícula, sob pena de não concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro. Os Empregados e/ou Dependentes terão seus benefícios cancelados, se:

- I O beneficiário trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;
- II O Empregado titular do benefício vir a pedir demissão ou for despedido do seu emprego, por justa causa;
- III Ocorrer a conclusão do curso;



IV - A bolsa não for requerida a tempo e modo no início de cada período letivo (semestre ou ano letivo).

Parágrafo Quarto. O desconto previsto neste artigo é estritamente vinculado à mensalidade, não sendo aplicável a qualquer outra cobrança realizada, tanto de material, matrícula ou qualquer outro.

Art. 2°. Os Empregados e Dependentes da Faculdade Cesusc e que nela estão matriculados, terão direito à manutenção do desconto previsto nesta Portaria enquanto a média do conjunto das disciplinas cursadas no semestre anterior for equivalente ou superior a 8,0 (oito).

Parágrafo Primeiro. Aqueles que não atingirem a média 8,0 (oito), em um semestre, terão seus benefícios reduzidos, no semestre subsequente, conforme a escala decrescente estabelecida na tabela do anexo I para aqueles que contam com o desconto de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Segundo. Aqueles beneficiários que tiveram o desconto reduzido terão direito à retomada do benefício, na proporção máxima de 80% (oitenta por cento), no semestre posterior àquele em que voltarem a alcançar a média semestral equivalente a 8,0 (oito).

- Art. 3º. Aos Empregados integrantes do Corpo Técnico-Administrativo e seus respectivos Dependentes o desconto das mensalidades aqui regulamentado independe da carga horária de trabalho contratada.
- Art. 4°. O percentual de 80% (oitenta por cento) especificamente no caso dos Docentes, serão garantidos àqueles professores em que a jornada de trabalho cumprida for equivalente ou superior a 30 (trinta) horas semanais e seguirão o seguinte escalonamento:
- I 60% (sessenta por cento) para os Docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) horas semanais;
- II 40% (quarenta por cento) para os Docentes com regime de trabalho de 10 (dez) a 19 (dezenove) horas semanais;
- III 20% (vinte por cento) para os Docentes com regime de trabalho até 9 (nove) horas semanais, excluídas as hipóteses de contratação diversas da celetista e o contrato de trabalho na modalidade intermitente.



Parágrafo Primeiro. A definição do patamar de descontos para cada Docente e/do diploma ou respectivos Dependentes será realizada no início de cada semestre letivo, conforme previsto neste Artigo, e terá por base, o número de horas semanais atribuídas ao primeiro no semestre letivo.

Parágrafo Segundo. No cômputo das horas semanais serão consideradas tanto as horas prestadas em sala de aula quanto as fora de sala de aula.

- Art. 5°. No caso de desligamento imotivado, por iniciativa do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda, o desconto concedido ao mesmo ou a seus Dependentes no âmbito desta Portaria serão mantidos somente até o final do semestre no qual houve a dispensa.
- Art. 6º. No caso de desligamento por iniciativa do Empregado, por acordo e por justa causa, o desconto praticado será mantido até o final do Contrato de Trabalho.
- Art.7º. Todos os descontos previstos na presente Portaria não são cumulativos com outros porventura praticados no âmbito da Faculdade Cesusc e do Colégio Cruz e Sousa e têm validade somente para pagamentos realizados até a data de vencimento de cada parcela. Em caso de mais de um desconto aplicável a um mesmo beneficiário, prevalecerá o mais vantajoso.
- Art. 8°. O gozo mensal do benefício fica condicionado ao regular pagamento das mensalidades na estrita observância dos prazos de vencimento estabelecidos. Em caso de mora no pagamento, o desconto aplicável à parcela vencida será automaticamente cancelado, tornando-se a prestação exigível por seu valor de balcão. Além disso, passarão a incidir sobre o valor em aberto os encargos moratórios contratados.
- Art. 9°. Os descontos previstos nesta Portaria são restritos às modalidades de ensino ofertadas pelo Colégio Cruz e Sousa e aos Cursos de Graduação, presencial e a distância, e de Pós-Graduação da Faculdade Cesusc (excluídos aqueles realizados em parceria com outras Instituições).
- Art. 10°. Casos omissos e pedidos de desconto não previstos no caput, serão apreciados, via requerimento, pela Direção Geral.
- Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em particular a Portaria DIR nº 04/2021.

Publique-se. Dê ciência à Central de Relacionamento e Atendimento, à Coordenação de Gestão de Pessoas, à Coordenação Financeira e à



Coordenação de TI, esta última para providenciar os ajustes no Sistema Unimestre, se necessário.

> Maurício Pereira Gomes **Diretor Geral**





# **ANEXO I** PERCENTUAL DE DESCONTO NA FACULDADE CESUSC **CONFORME MÉDIA SEMESTRAL**

MÉDIA SEMESTRAL	PERCENTUAL
≥ 8.0	80%
Entre 7.9 e 7.5	72%
Entre 7.4. e 7.0	64%
Entre 6.9 e 6.5	56%
Entre 6.4 e 6.0	48%
<6.0	0%